



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.532, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Programa Ajuda Estudante, de auxílio educacional a jovens com dificuldades de aprendizagem, a ser prestado por universitários voluntários, nas Escolas do Município de Marabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Município o Programa Ajuda Estudante, com a finalidade de fornecer auxílio educacional as crianças e adolescentes da rede pública municipal com dificuldade de aprendizado.

Art. 2º - O auxílio educacional do Programa Ajuda Estudante constará basicamente de aulas de reforço, a serem ministradas por universitários em caráter voluntário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá firmar parcerias com as universidades sediadas no território do Município, visando à divulgação do Programa Ajuda Estudante e ao recrutamento de voluntários dentre os universitários.

Art. 4º - Os universitários que se inscreverem para participar do programa Ajuda Estudante indicarão as matérias que pretendem ministrar a título de reforço, devendo submeter-se às normas vigentes das respectivas unidades escolares.

Parágrafo único – A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, poderão ser ministradas aos universitários voluntários noções de didática do ensino fundamental.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º - Como reconhecimento pela relevância dos serviços prestados ao Programa Ajuda Estudante, será concedida, aos universitários voluntários, gratuidade integral nos locais e eventos em que o ingresso seja cobrado por qualquer órgão da prefeitura.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua publicação oficial.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 04 de Junho de 2012.


MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal